

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.301, DE 2007 (PLS nº 215/2007)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região das Missões no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **ALEX CANZIANI**

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.301, de 2007, PLS nº 215/07, de autoria do ilustre Senador Paulo Paim, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região das Missões (UFRM), com sede e demais *campi* situados entre os Municípios de São Miguel das Missões, Santo Ângelo, Cerro Largo e São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.

A iniciativa estabelece como objetivos da UFRM ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, podendo, para isso, celebrar convênios com os governos estadual e municipais. Ainda nos termos do Projeto, a estrutura organizacional e funcionamento da nova Universidade serão definidos em Estatuto próprio e demais normas pertinentes.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Nazif, que atentou, porém, para a constitucionalidade da proposta, que pode vir a ser questionada tendo em vista ser a criação e extinção de órgãos da administração pública federal de iniciativa privativa do Presidente da República.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de qualquer universidade por si só já é louvável, tendo em vista a dificuldade de acesso da população de algumas regiões do país à educação superior.

Porém, em que pese o caráter meritório da Proposição em apreço, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de universidades federais implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, projetos de lei autorizativos são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por esta razão, votamos pela rejeição do PL nº 2.301, de 2007, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da Proposta e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Universidade Federal da Região das Missões no Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação a Universidade Federal da Região das Missões (UFRM), com sede e demais *campi* situados entre os Municípios de São Miguel das Missões, Santo Ângelo, Cerro Largo e São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Universidade Federal da Região das Missões no Estado do Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 2.301, de 2007, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Paulo Paim, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região das Missões (UFRM), com sede e demais *campi* situados entre os Municípios de São Miguel das Missões, Santo Ângelo, Cerro Largo e São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

Região das Missões constitui-se em uma realidade referencial na perspectiva da construção, reconstrução de um projeto histórico baseado na justiça e na igualdade fundamental entre todos os seres humanos, pois aqui realizou uma das experiências e um dos feitos mais bem sucedidos da humanidade: os Sete Povos Missioneiros nos séculos XVII e XVIII.

A experiência dos Sete Povos Missioneiros, protagonizada pelos índios Guaranis e Padres Jesuítas, está inserida no contexto dos trinta povos Missioneiros, por isso, toda esta vasta região que abrange o atual território brasileiro, argentino, uruguaio e paraguaio, era denominada de Missioneira.

Esta razão histórica há muito tempo emblemático para grandes parcelas da humanidade que luta e busca inspiração num processo de inserção histórica da experiência missioneira, em vista de um projeto social justo e igualitário, deveria ser um elemento imprescindível

no momento atual de debates e mobilizações dos missionários na busca da implementação da Universidade Federal, na grande região denominada, Metade Norte do RS, mas que na verdade poderíamos denominar de Universidade Federal da Região das Missões, pois um dos desafios centrais a serem trabalhados será o processo de integração entre os municípios da região.

A Universidade constituirá núcleos especiais de estudos, enfocando os aspectos históricos e culturais de grupos étnicos e sociais como os indígenas, os camponeses e os quilombolas. Estes Centros (ou núcleos) de estudos serão aparelhados com áreas experimentais, laboratórios, bibliotecas, enfim uma estrutura que permita fazer uma abordagem crítica e sistematizada destes sujeitos históricos.

Ademais, reitero a importância da criação desta universidade, ainda mais que o projeto de Reforma Universitária apresentado pelo MEC ao Congresso Nacional contempla a possibilidade que a União invista recursos na instalação de universidades em áreas de depressão econômica.

Em face desses argumentos, solicitamos aos nossos nobres Pares, apoio para aprovação deste projeto de lei, como medida eficaz para o avanço sócio-econômico da região das Missões.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator